

INDICAÇÃO Nº 145/76

0329

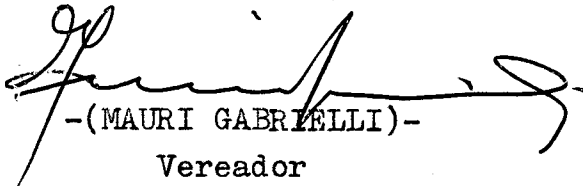
Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE:

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, solicitando o envio, a esta Casa, de Projeto de Lei que modifique as letras "b" e "c" da Lei nº 750, de 1º de Dezembro de 1971, de tal forma que os dependentes de funcionários falecidos venham a receber uma pensão equivalente a cem por cento do vencimento ou remuneração.

Atualmente os dependentes recebem apenas cinquenta por cento, o que é irrisório e desumano, mormente em casos de famílias numerosas, cujos filhos são menores de idade. Mesmo tratando-se de uma ou duas pessoas que dependam da pensão, na prática, o valor tem se mostrado tão insignificante que chega a penalizar.

Espero que o senhor Chefe do Executivo, imbuido do mais elevado espírito humanitário, dê guarida a esta solicitação / objetivando a sua transformação em Lei.

Sala das Sessões, em 14 de Setembro de 1976.


-(MAURI GABRIELLI)-
Vereador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALERAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
-2 JUL 1971

0330

Lein.

750✓

(20 in Dec 1952)

Dispõe o ~~Conselho~~ Ministro o ~~Decreto~~ Decreto de Lei nº 676,
de 12/11/1970, "Título dos Servidores Públicos
do Município".

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caiçaras aprova, e eu **NELSON MANZANARES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caiçaras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam nomeadas os seguintes Atores e Vendedores para a lotação de 12 de Novembro de 1970, "Tudo".

- a) - será considerada de efetivo exercício e afastamento de funcionalismo por virtude do encerramento do filio, até 2 (dois) dias;
- b) - será garantida aos dependentes de funcionalismo, dependentes em vida, que falecer, um ponto correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos em remuneração;
- c) - o ponto previsto no alínea "b", compreenderá ainda a integralização das diferenças em concessão pela Instituto Nacional de Previdência Social, até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos e remuneração e será revisado sempre que houver modificação para os aumentos e remuneração dos funcionários em atividade;
- d) - ocorrendo o falecimento de dependentes de funcionalismo, será concedido um auxílio funeral até a importância de um salário mínimo vital na região, devida ao executor do funeral.

§ 1º - Os dependentes que à data da promulgação desta lei não recebiam auxílio ou pensão, terão os mesmos reajustados nos benefícios das alíneas "b" e "c", a partir desta data.

§ 2º - Para obtenção destas concessões, os pedidos deverão ser
instruídos por requerimentos e os órgãos competentes terão o prazo de
(trinta) dias para decidir.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente /
do contrato à conta das verbas próprias do exequente.

ARTIGO 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura Municipal de Caloisan, em 10 de Setembro de 1.972.-

NELSON MANABATES
-PREFITO DUNKORAL-

Relação na Secretaria da Prefeitura sobre ~~nome~~ ~~nome~~

RESF. FELO RXP.